

**RELATÓRIO VOTO DE PROCESSO Nº6/2021/AR-OC**  
**Documento nº 02500.028256/2021-17**

**Assunto: Autorização para operação excepcional do reservatório da Usina Hidrelétrica Ilha Solteira (UHE Ilha Solteira), no período de 1º de julho a 6 de agosto de 2021.**

**1. Caracterização do Processo**

Processo: 02501.001228/2016

Assunto: solicita outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico UHE Ilha Solteira, rio Paraná, município de Selvíria/MS

**2. Descrição do Objeto**

Os presentes Relato e Voto referem-se à proposta de emissão, pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de resolução para autorizar a operação excepcional do reservatório da Usina Hidrelétrica Ilha Solteira, no período de 1º de julho a 6 de agosto de 2021.

**3. Contexto**

As condições para operação do reservatório da UHE Ilha Solteira constam da Outorga nº 1.297, de 1º de julho de 2019, ajustada conforme Alteração de Outorga nº 467, de 3 de fevereiro de 2020.

Segundo os referidos atos, o nível mínimo operativo a montante da UHE Ilha Solteira é igual a 325,40 m e deverá ser mantido até 30 de setembro de 2023, prazo informado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para conclusão das obras de derrocamento entre as Usinas Hidrelétricas de Nova Avanhandava e Três Irmãos, no rio Tietê, a partir de quando poderá ser praticado o nível d'água mínimo normal a montante de 323,00 m. Cabe destacar que a referida condição operativa constava do Anexo II do edital do Leilão nº 12/2015 ANEEL – Aproveitamento Hidrelétrico Ilha Solteira.

Ocorre que, conforme inciso II do art. 3º da Outorga nº 1.297/2019, também em compatibilidade com o edital do Leilão nº 12/2015 ANEEL, há previsão de operação excepcional do reservatório da UHE Ilha Solteira abaixo do nível 325,40 m, conforme a seguir:

*II. situação excepcional energética: em situação de escassez hídrica e/ou risco que venha a comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, as condições de operação do reservatório da UHE Ilha Solteira abaixo do N.A. mínimo normal poderão ser revistas pela Agência Nacional de Águas – ANA, em articulação com o ONS, consoante Lei nº 9.984/2000, por meio de ato específico.*

Flexibilizações dos níveis de operação da UHE Ilha Solteira, previstos nos atos de outorga, já ocorreram em outras ocasiões, sendo importante destacar a importância das obras do pedral de Nova Avanhandava, que se encontram paralisadas. Obra essa, que uma vez efetivada, possibilitará maior liberdade de utilização dos volumes armazenados em Ilha Solteira, sem prejuízos para a navegação comercial na hidrovia, conferindo maior segurança a esse uso.

Ocorre que, a partir da situação hidrológica crítica vivenciada na bacia hidrográfica do rio Paraná, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE deliberou, em sua 248ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2021<sup>1</sup> o que segue:

*"Deliberação: Diante do reconhecimento da severidade da atual situação hidroenergética de algumas das principais bacias hidrográficas do SIN, que registrou o pior período hidrológico de Setembro de 2020 a maio de 2021, com risco de comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao SIN, tendo em vista os estudos apresentados pelo ONS, e com vistas a garantir a governabilidade das cascatas hidráulicas no País, o CMSE reconheceu a importância da implementação das flexibilizações das restrições hidráulicas relativas às usinas hidrelétricas Jupιά, Porto Primavera, Ilha Solteira, Três Irmãos, Furnas e Mascarenhas de Moraes, conforme necessidades e marcos registrados abaixo:  
(...)*

*2- Flexibilização nas UHE Ilha Solteira e Três Irmãos: flexibilização do nível mínimo da UHE Ilha Solteira abaixo da cota 325,4 metros, estabelecida na Outorga nº 1297, de 1º de julho de 2019, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a partir de 1º de julho de 2021, com consequente impacto na operação da UHE Três Irmãos.*

<sup>1</sup> OFÍCIO REC. 8/2021/CMSE-MME ([02500.023755/2021](http://www.ana.gov.br/verificacao.aspx?codigo=02500.023755/2021))



*3- Operação da Hidrovia Tietê-Paraná: divulgação das faixas de operação. Haja vista que a flexibilização do nível mínimo das UHE Ilha Solteira e Três Irmãos, nos cenários apresentados, impactará a navegabilidade na Hidrovia Tietê-Paraná, o ONS deverá divulgar as perspectivas de faixas de operação de modo a prover previsibilidade aos transportadores, sempre com 15 dias de antecedência.*

#### 4. **Manifestação conclusiva das áreas técnicas<sup>2</sup>**

As Superintendências de Regulação – SRE e de Operações e Eventos Críticos – SOE analisaram o pleito do setor elétrico de flexibilização da cota da UHE Ilha Solteira, motivadas pela situação hidrológica desfavorável e excepcional observada na bacia hidrográfica do rio Paraná, e da severidade da situação hidroenergética do País, exaradas pelas Deliberações da 248ª Reunião Extraordinária do CMSE; que foram amparadas pela emissão da Resolução ANA nº 77, de 1º de junho de 2021, que declarou situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, e que prevê, em seu art. 2º, como medida para enfrentamento da situação a definição de condições transitórias para operação de reservatórios ou sistemas hídricos.

Em um primeiro momento, considerando a perspectiva de paralisação da Hidrovia Tietê-Paraná, foi encaminhada consulta ao Ministério da Infraestrutura<sup>3</sup>, que se manifestou<sup>4</sup> ponderando sobre: “a possibilidade de manutenção do nível mínimo na UHE Ilha Solteira e UHE Três Irmãos em 325,00 m, com operação a fio d’água das respectivas usinas e redução das defluências na UHE Jupia e UHE Porto Primavera para patamares compatíveis com as afluições diárias, bem como vazões defluentes mínimas na UHE Nova Avanhandava de 900m<sup>3</sup>/s, por período contínuo, não inferior a 4 (quatro) horas, permitindo a obtenção de nível estabilizado de 325,30 m no ponto mais crítico do Pedral, a jusante de Nova Avanhandava”. Manifestação de teor semelhante foi recebida pela ANA do Departamento Hidroviário da Secretaria Estadual de Logística e Transportes do Estado de São Paulo–DH/SP<sup>5</sup>.

<sup>2</sup>Nota Técnica Conjunta nº 4/2021/SRE ([02500.027947/2021](http://www.ana.gov.br/verificacao.aspx?codigo=02500.027947/2021))

<sup>3</sup> Ofício nº 98/2021/AA-CD/ANA (02500.025919/2021)

<sup>4</sup> Ofício nº 650/2021/SE (02500.027565/2021)

<sup>5</sup> Ofício nº 126/2021/DH (02500.025468/2021)



Para subsidiar as análises em andamento, considerando a manifestação do DH/SP, a ANA encaminhou questionamentos ao Ministério de Minas e Energia<sup>6</sup> solicitando:

- a) Datas previstas para o atingimento de níveis d'água inferiores a 325,40 m, 325,00 m, 324,80 m e 323,00 m no reservatório da UHE Ilha Solteira;
- b) Cota mínima prevista a ser atingida no reservatório da UHE Ilha Solteira até 30 de novembro de 2021 e data estimada para o atingimento da referida cota;
- c) Plano de reenchimento do reservatório da UHE Ilha Solteira contemplando a data prevista para o retorno do reservatório à cota 325,40 m, bem como medidas a serem adotadas visando a minimizar os impactos sobre os demais usos, especialmente a navegação na hidrovía Tietê-Paraná;
- d) Cotas mínimas previstas a serem atingidas nos reservatórios das UHEs Batalha, Serra do Facão, Camargos, Jurumirim, Chavantes e Capivara até 30 de novembro de 2021 e data estimada para o atingimento da referida cota e
- e) avaliação da proposta contida no Ofício do Departamento Hidroviário da Secretaria Estadual de Logística e Transportes do Estado de São Paulo.

Até o momento, não houve resposta específica para essa demanda, mas, a partir da análise de uma apresentação realizada pelo ONS ao Ministério da Infraestrutura, em 02/06/2021, foi possível identificar que a UHE Ilha Solteira se manteria acima da cota 325,40 m até 02/07/2021 e, entre 325,40 m e 325,00 m até 06/08/2021. Esses resultados foram obtidos a partir de simulações que consideraram como premissas: previsão de afluências a partir das chuvas verificadas em 2020, a redução das defluências da UHE Porto Primavera para 3.900 m<sup>3</sup>/s na semana operativa de 05 a 11/06 até 2.700 m<sup>3</sup>/sa partir da semana operativa de 03 a 09/07 e usos dos reservatórios de cabeceira para manter a governabilidade da bacia.

Diante do cenário apresentado, das manifestações obtidas e das análises realizadas, a área técnica propõe a emissão de uma resolução para autorizar a operação excepcional do reservatório da usina hidrelétrica – UHE Ilha Solteira no período de 1º de julho a 6 de agosto de 2021, com as seguintes condições:

- manutenção do seu nível operativo igual ao superior a 325,00 m nesse período;

<sup>6</sup> Ofício nº 103/2021/AA-CD/ANA ([02500.026694/2021](http://www.ana.gov.br/verificacao.aspx?codigo=02500.026694/2021))



- a operação do reservatório da UHE Ilha Solteira deverá ser realizada de forma integrada com as usinas hidrelétricas do rio Tietê, de modo a minimizar os efeitos sobre o tráfego da hidrovia Tietê-Paraná, notadamente no trecho do pedral de Nova Avanhandava;
- o agente responsável pela operação do reservatório deve se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997; e
- a obrigação de o agente responsável pela operação do reservatório obter certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Diante do contexto hidroenergético do País, entende-se que a autorização se enquadra como urgente, sendo a emissão de normativo para seu atendimento dispensada de realização de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, bem como se entende que um novo normativo pode entrar em vigor na data de sua publicação, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Ressaltam-se, a seguir, a caracterização do problema regulatório e os objetivos que se pretende alcançar:

*Problema Regulatório: a situação de escassez hídrica quantitativa em que se encontra a região hidrográfica do Paraná, em especial a situação de armazenamento dos reservatórios de geração hidrelétrica, coloca em risco a segurança do atendimento hidroenergético até o final do período seco. Uma das medidas apontadas pelo setor elétrico é a flexibilização das condições de operação de reservatórios, entre os quais o da UHE Ilha Solteira, com impactos para a Hidrovia Tietê-Paraná.*

*Objetivos que se pretende alcançar: melhorar as condições para a geração hidrelétrica na UHE Ilha Solteira e na cascata a montante e permitir previsibilidade à operação da Hidrovia Tietê-Paraná.*

A proposta foi discutida e apresentada, em 17/06/2021, na 2ª Reunião do Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná – GTA-RH Paraná, estabelecido pela Portaria ANA nº 377, de 2 de junho de 2021, que contou com a participação de representantes dos Órgãos Estaduais Gestores de Recursos Hídricos da Bacia.



## 5. Manifestação da Procuradoria Federal junto à ANA (PF/ANA)

A Procuradoria manifestou-se pela possibilidade jurídica de edição do ato submetida à sua análise, conforme Nota Normativa nº 11/2021/COEAN/PFEANA/PGF/AGU e Despacho de Aprovação nº 25/2021/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU ([02500.028255/2021](#)) edição essa condicionada a ajustes de ordem formal à minuta de Resolução, que foram devidamente acatados. Por fim, a PF ressalta que a Resolução deverá ser apreciada e aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

## 6. Voto do Relator

Com fundamento na análise e na manifestação da área competente e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, este Diretor é **favorável** à emissão de resolução para autorização de operação excepcional do reservatório da Usina Hidrelétrica Ilha Solteira (UHE Ilha Solteira), no período de 1º de julho a 6 de agosto de 2021, conforme minuta anexa, voto esse que submeto à deliberação *ad referendum*, conforme art. 8º da Resolução ANA nº 38, de 14 de setembro de 2020, a partir da urgência já exarada e da necessidade de manifestação tempestiva para as providências necessárias à sua efetivação.

Recomendo, outrossim, que após findada a vigência da Resolução proposta, seja elaborada, pela área técnica proponente, a Avaliação do Resultado Regulatório – ARR, em atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

*“Art. 12. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor”.*

Brasília, 18 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
OSCAR CORDEIRO NETTO  
Diretor



RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt\_identificacao@@, DE @@txt\_dt\_documento\_maiusculo@@  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

Autoriza a operação do reservatório da usina hidrelétrica Ilha Solteira em situação excepcional energética, no período de 1º de julho a 6 de agosto de 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001228/2016-77, resolve, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA:

Art. 1º Autorizar a operação excepcional do reservatório da usina hidrelétrica - UHE Ilha Solteira de 1º de julho a 6 de agosto de 2021, devendo ser mantido o seu nível operativo igual ao superior a 325,0 m neste período.

Art. 2º A operação do reservatório da UHE Ilha Solteira deverá ser realizada de forma integrada com as usinas hidrelétricas do rio Tietê, de modo a minimizar os efeitos sobre o tráfego da hidrovia Tietê-Paraná no período de vigência desta Resolução, notadamente no trecho do pedral de Nova Avanhandava.

Art. 3º O agente responsável pela operação do reservatório objeto desta Resolução deve se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obrigação do agente responsável pela operação do reservatório de obter certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA